II ADITIVO A CONTRATOS

As partes,

de um lado, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., doravante simplesmente ALB, inscrita no CNPJ sob n. 00.331.788/0001-19 e no Estado sob o n. 114.430.722.115, com sede na Av. Morumbi, 8.234, 3° andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada de conformidade com o que dispõe o seu contrato social, por Ricardo Fernandes da Mata, RG 26.690.827-5 e CPF 182.865.918-52 e RG 26.690.827-5.

e de outro lado, **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, doravante simplesmente **CLIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.344.038/0014-12, localizado na Rua Cláudio César de Aguiar Mauriz, 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, CEP: 11.250297, Bertioga, São Paulo, neste ato representada de conformidade com o disposto em seu contrato social, Emanoel Marcelino Barros Sousa, RG nº 10.730.095-8 e CPF nº 178.205.295-04

resolvem firmar o presente aditivo ao seguintes Contratos: (i) Contrato de Fornecimento nº 01/Forn/634692/2019: (ii) Contrato de Locação de Módulo de Vácuo nº 01/Vácuo/634692/2019; e (iv) Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção nº 01/PrestServMan/634692/2019, todos com data de 01/05/2019, doravante CONTRATOS, que se regerão pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

1) Tendo em vista negociação havida entre as Partes, ficam aditados os CONTRATOS para constar os produtos, preços, quantidades mínimas e locações atualmente vigentes, conforme abaixo:

Descrição do Produto (Código e Nome)	Preço Produto/m³ ou Kg (R\$)	Unidade (m³ ou kg)	Qtd. mínima / Mensal	Qtd. de Equip. Locados	Preço Locação Equip./Serv. (R\$)
0060 - Oxigênio Gasoso Medicinal	30,1896	m3	100	18	- 1
0061 - Oxigênio Líquido	1,5634	m3	8.000	1	11=
0063 - Ar Sintético Medicinal	21,5640	m3	10	28	-
0066 - Óxido Nitroso Medicinal	32,3460	Kg	30	6	(- -
0087 - Oxigênio Medicinal - Pequeno Porte 1m³	59,3010	m3	160	8	-
9300 - Locação Módulo de Ar	-	unid	1	1	6.792,00
9461 - Locação Módulo de Vácuo	· ·	unid	1	1	6.037,92
9338 - Servigaz Manutenção Preventiva Medicinal	14	unid	1	-	593,00
9380 - Serviço de Manutenção do Módulo de Ar		unid	1	-	593,00
9460 - Serviço de Manutenção do Módulo de Vácuo	2 % 8	unid	1	-	593,00

2) As partes acordam que nos preços supramencionados no quadro do item 1 deste instrumento, já estão inclusos todos os tributos e impostos incidentes, mas serão acrescidos de fretes e eventuais taxas da ANVISA.

3) No que não conflitarem com o disposto neste instrumento, ratificam-se integralmente todas as demais cláusulas e condições dos CONTRATOS.

de duas testemunhas.	lo/SP, 01 de maio de 2020. INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS
Testemunhas:	
1 Nome: RG nº: CPF nº:	2 Nome: RG nº: CPF nº:



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ: 00.331.788/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:27:15 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/12/2020.

Código de controle da certidão: 33CB.43B6.A194.4D9E Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número:

0353708 - 2020

CPF/CNPJ Raiz:

00.331.788/

Contribuinte:

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Liberação:

28/04/2020

Validade:

27/07/2020

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento-TEE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.318.920-7- Inicio atv :02/12/1994 (AV MORUMBI, 08234 - CEP: 04703-002)

CCM 2.415.160-2- Inicio atv :09/05/1995 (PC ALFREDO WEISZFLOG, 00054 - CEP 05045-050 - Cancelado em: 04/10/1999)

CCM 5.119.320-5- Inicio atv :30/09/2014 (AV.CARIOGA, 00732,- CEP: 04225-002)

CCM 5.315.063-5- Inicio atv :28/01/2015 (AV.CARIOCA, 00287 - CEP: 04225-000)

CCM 5.432.339-8- Inicio atv :04/09/2015 (R PROFESSOR SEBASTIÃO SOARES DE FARIA, 57 - CEP: 01317-010 - Cancelado em:

CCM 3.244.421-4- Inicio atv 12/03/2003 (AV PRESIDENTE WILSON, 05874 - CEP: 04220-002)

CCM 3.244.418-4- Inicio atv. 12/03/2003 (AV CARIOCA, 00343 - CEP: 04225-000 - Cancelado em: 08/02/2019)

CCM 3.251.382-8- Inicio atv :29/07/2003 (PC NAMI JAFET, 00044 - CEP: 04205-050 - Cancelado em: 17/02/2011)

CCM 3.614.171-2- Inicio atv 28/02/2007 (R MARSELHESA, 00459 - CEP: 04020-060)

CCM 4.911.024-1- Inicio atv :19/12/2013 (AV REBOUCAS, 00353 - CEP: 05401-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 11:53:40 horas do dia 24/06/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8A905C21

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf



PREFEITURA DE **SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Çertidão emitida às 11:53:40 horas do dia 24/06/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8A905C21

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.331.788/0001-19 Razão Social: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

AV MORUMBI 8234 ANDAR 3 / SANTO AMARO / SAO PAULO / SP / 04703-Endereço:

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030800444062210088

Informação obtida em 24/06/2020 11:54:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.331.788/0001-19 Certidão nº: 14674876/2020

Expedição: 24/06/2020, às 11:54:54

Validade: 20/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.331.788/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.